O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor **AILTON FRANCISCO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Presidente Kennedy o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N° 010/2020

Estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o Programa de Trabalho do município de Presidente Kennedy para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2021, no montante de **R$ 19.157.912,00 (dezenove milhões, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e doze reais)**, compreendendo, nos termos do art. 165, §5°, da Constituição:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ela vinculados.

Parágrafo único. As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com a Proposta do Plano Plurianual - PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município - LDO.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R$ 19.157.912,00 (dezenove milhões, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e doze reais)**.

Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	511.584,99
RECEITA PATRIMONIAL	75.266,25
RECEITA SERVIÇOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.343.988,84
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.514,10
SUB-TOTAL	14.938.354,18
ALIENAÇÃO DE BENS	50.094,00
TRANFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.169.463,82
SUB-TOTAL	4.219.557,82
TOTAL GERAL	**19.157.912,00**

Art. 4º - A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa total fixada é no valor de **R$ 19.157.912,00 (dezenove milhões, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e doze reais)**.

I - Orçamento fiscal em **R$ 19.157.912,00 (dezenove milhões, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e doze reais)**.

II - Orçamento da seguridade social em **R$ 0,00 (zero)**.

Art. 6º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	672.284,25		672.284,25
DEPTO DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	175.329,00		175.329,00
FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE FUMAMB	25.047,00		25.047,00
FUNDO MUN DE ILUMINACAO PUBLICA	413.275,50		413.275,50
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.438.950,15		1.438.950,15
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.570.249,50		4.570.249,50
GABINETE DO PREFEITO	862.134,30		862.134,30
SEC. MUN. DE ADMIN., PLANEJAMENTO E GESTÃO	1.273.639,95		1.273.639,95
SEC.MUN.DA AGRICULTURA e MEIO AMBIENTE	1.119.600,90		1.119.600,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.385.729,60		4.385.729,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	1.673.139,60		1.673.139,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	262.993,50		262.993,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	2.285.538,75		2.285.538,75
TOTAL GERAL	**19.157.912,00**	**0,00**	**19.157.912,00**

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	4.008.037,50		4.008.037,50
AGRICULTURA	771.447,60		771.447,60
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.438.950,15		1.438.950,15
ASSISTÊNCIA SOCIAL	220.413,60		220.413,60
COMÉRCIO E SERVIÇOS	25.047,00		25.047,00
CULTURA	137.758,50		137.758,50
DESPORTO E LAZER	37.570,50		37.570,50
EDUCAÇÃO	4.385.729,60		4.385.729,60
GESTÃO AMBIENTAL	429.556,05		429.556,05
LEGISLATIVA	672.284,25		672.284,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	125.235,00		125.235,00
SANEAMENTO	826.551,00		826.551,00
SAÚDE	4.570.249,50		4.570.249,50
SEGURANÇA PÚBLICA	43.832,25		43.832,25

TRANSPORTE	356.919,75		356.919,75
URBANISMO	1.108.329,75		1.108.329,75
TOTAL GERAL	19.157.912,00	0,00	19.157.912,00

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	672.284,25
DEPTO DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	175.329,00
FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE FUMAMB	25.047,00
FUNDO MUN DE ILUMINACAO PUBLICA	413.275,50
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.438.950,15
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.570.249,50
GABINETE DO PREFEITO	862.134,30
SEC. MUN. DE ADMIN., PLANEJAMENTO E GESTÃO	1.273.639,95
SEC.MUN.DA AGRICULTURA e MEIO AMBIENTE	1.119.600,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.385.729,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	1.673.139,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	262.993,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	2.285.538,75
TOTAL GERAL	19.157.912,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II - abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite total da despesa fixada, em relação aos valores autorizados nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, mediante à utilização dos seguintes recursos:

a) Reserva de contingência;

b) Excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei e em seus créditos adicionais autorizados;

d) Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

e) Operações de crédito autorizadas.

III – Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso II deste artigo.

IV - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso II deste artigo.

V - Abrir créditos adicionais (suplementares e especiais), cuja destinação de recursos seja para convênios com o Governo Federal e/ou com o Governo Estadual e para compor as respectivas contrapartidas;

Art. 8º - Ficam excluídos dos limites fixados no do artigo 5º desta lei, os créditos adicionais suplementares:

I - destinados a suprir insuficiências no atendimento de despesas dos grupos:

a) pessoal e encargos sociais,

b) cumprimento de sentenças judiciais,

c) serviços da dívida pública, e

d) despesas de exercícios anteriores;

II - destinados a suprir insuficiências no atendimento de despesas das funções:

a) assistência,

b) previdência, e

c) os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino e as ações e serviços públicos de saúde, a fim de cumprir os artigos 198 e 212 da Constituição Federal;

III - abertos com recursos da Reserva de Contingência.

Parágrafo único - Desde que atendido o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos suplementares, caso necessário aos projetos/atividades aprovados nesta Lei, não devem conter limites.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo poderá designar a Secretaria Municipal de Finanças, unidade central de orçamento, para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo Projeto/Atividade/Operações Especiais, grupo de despesa e fonte de recurso no Quadro de Detalhamento de Despesa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2020.

AILTON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal